

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO CONTRATANTE N° (0000) CONTRATO N° (00000)

Por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO, que entre si celebram:

De um lado, a CONTRATADA:

INSTITUIÇÃO
INSTITUTO EDUCACIONAL MONTE PASCOAL, PROJETOS E PESQUISAS LTDA.

CNPJ
29.415.938/0001-54

ENDEREÇO
Rua R-006, nº 85, St. Oeste , Goiânia, GO - CEP: 74.125-080.

Neste ato representada na forma de seu contrato social. E, de outro lado, a CONTRATANTE:

NOME COMPLETO

| CPF | RG | ÓRGÃO EXPEDIDOR | DATA EXPEDIÇÃO |
|-----|----|-----------------|----------------|
|-----|----|-----------------|----------------|

| DATA DE NASCIMENTO | SEXO | ESTADO CIVIL |
|--------------------|------|--------------|
|--------------------|------|--------------|

FILIAÇÃO

ENDEREÇO

EMAIL(S)

Devidamente qualificado, quando ingressante, e, pelos dados cadastrais renovados/alterados, no decorrer do curso.

Têm entre si justo e contratados, mediante termos, cláusulas e condições que se comprometem e obrigam-se em cumprir e fazer cumprir por seus prepostos e sucessores/herdeiros, a qualquer título.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ATOS LEGAIS CONSTITUTIVOS

A CONTRATADA instituição de ensino Mantida, Instituto Educacional Monte Pascoal, Projetos e Pesquisas LTDA - INSTITUTO MONTE PASCOAL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.415.938/0001-54, com sede administrativa na Rua R-06, nº. 85, Quadra R-06, Lote 12, Setor Oeste, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.125-080, e sede operacional na Avenida Osvaldo Aranha, nº. 994, Centro, na cidade de Canela/RS, CEP: 95.680-000. É cooperada com a Mantenedora CETH - CENTRO DE ESTUDOS TURÍSTICOS E HOTELEIROS LTDA - FACULDADE CASTELLI, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.458.992/0001-50, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº. 994, Centro, em Canela/RS, CEP: 95.680-000, conforme Portaria de Recredenciamento nº 1.200 de 26 de outubro de 2016 - DOU de 28 de outubro de 2016. Conforme Ato Regulatório datado de 22/04/2020, publicado na mesma data, a alteração de denominação da IES mantenedora passou a ser FACULDADE MONTE PASCOAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato de prestação de serviços educacionais em pós-graduação é de natureza adesiva, é celebrado por força da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e da MP 2.200/2001 (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil), é adotado e sem distinção para todos os discentes, publicado na página da internet da CONTRATADA (www.imontepascoal.com/documentos), sendo proibida e nula, a alteração de seu texto para caso específico, conforme previsão contida no artigo 54, da Lei 8.078, de 11/09/1990 e no artigo 10 da MP 2.200/2001. E está sob a égide dos seguintes diplomas legais: artigos 205, 206, incisos II e III, 207 e artigo 209 da Constituição Federal/1988, Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei nº. 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), Lei nº. 13.105/2015 (Código de Processo Civil), Lei nº 9.294/1996, Lei nº. 12.007/2009, Lei nº. 9.610/1998, Lei nº. 5.474/1968, Lei nº. 9.492/1997, Lei nº. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), Lei nº 9.870/1999 e do Decreto nº. 3.274/1999, Resoluções da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e demais Legislações Educacionais em vigor.

Parágrafo único - O presente contrato também é celebrado por força da MP 2.200/01 (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil - Contratos Digitais), e vigora com aceite eletrônico, autenticado pelo certificado digital, na forma de contrato telemático interpessoal não simultâneo (classificação B2C - business to consumer).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO AO CONTRATO

Ao realizar a sua inscrição, na forma estipulada nesta cláusula, o candidato a discente, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, o fará mediante o preenchimento do Formulário, disponível no link www.imontepascoal.com/inscricao, e o pagamento do valor correspondente à taxa de inscrição fixada pela

CONTRATADA.

Parágrafo Único - Após a aprovação pelo CONTRATANTE da prévia da minuta contratual, enviado no respectivo endereço eletrônico informado pelo discente no formulário de inscrição, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO será assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para devida validade jurídica do mesmo, nos termos da MP 2.200/01 (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil - Contratos Digitais), onde o CONTRATANTE, neste ato, ADERE ao presente instrumento jurídico, aceitando todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO

No caso de efetivada a inscrição, fica garantido a qualquer das partes o direito de arrependimento, se exercido nos seguintes prazos e condições:

I - Pelo CONTRATANTE, no caso de desistência da inscrição no curso escolhido, desde que, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Pós-graduação em comento, comunique sua desistência, por escrito, à CONTRATADA;

II - Pela CONTRATADA, desde que comunique ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, antes da data prevista no Cronograma/calendário Acadêmico para início das atividades do respectivo curso, por meio de ticket de atendimento no portal do aluno, no link www.imontepascoal.com/portal-do-aluno, sua decisão de não mais oferecer tais serviços, por motivo de não ter sido atingido o número mínimo de inscritos suficiente para a formação de turma ou por outro motivo relevante, de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo quaisquer das hipóteses mencionadas no caput nesta Cláusula, a CONTRATADA devolverá o valor total recebido referente a taxa de inscrição ao CONTRATANTE, no prazo máximo do dia 15 (quinze) ou próximo dia útil do mês subsequente, a contar da data da formalização, seja pela CONTRATADA, de sua desistência em oferecer o curso, seja pelo CONTRATANTE, de sua desistência em cursá-lo.

Parágrafo Segundo - Não sendo exercido por nenhuma das partes o direito de arrependimento, nos prazos e condições estipulados nesta Cláusula, o CONTRATANTE será considerado, para todos os efeitos legais e acadêmicos, discente devidamente inscrito no curso, e as partes deverão cumprir o presente contrato até o término de sua vigência e o adimplemento de todas as obrigações nele estipuladas, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual contempladas na Cláusula Trigésima Sexta.

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO

A CONTRATADA, referida na Cláusula Primeira, compromete-se a prestar ao CONTRATANTE serviços educacionais do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu contratado, por intermédio de profissionais devidamente qualificados e habilitados



para a atividade de ensino superior, consistentes na disponibilização de atividades tendentes à transmissão do conteúdo da Matriz Curricular do curso escolhido e a seguir discriminado (quadro abaixo), por meio de aulas e demais atividades acadêmico pedagógicas a serem ministradas/realizadas na sede da CONTRATADA e/ou em outros locais por esta determinados, para o cumprimento do programa de estudos, segundo as Diretrizes Pedagógicas, Normas e Procedimentos para Discentes e o Código de Ética, além da legislação de ensino vigente.

| | |
|-----------------------------------|---------|
| CATEGORIA | |
| CURSO | |
| TURMA | UNIDADE |
| CARGA HORÁRIA | |
| VALOR DO CURSO | |
| FORMA DE PAGAMENTO | |
| POLÍTICA DE DESCONTO APLICADA | |
| VENCIMENTO DAS PARCELAS | |
| VALOR TOTAL DO CURSO COM DESCONTO | |
| VALOR TOTAL DO DESCONTO | |
| VALOR DAS PARCELAS SEM DESCONTO | |
| VALOR DAS PARCELAS COM DESCONTO | |
| VALOR DO DESCONTO EM CADA PARCELA | |

Parágrafo primeiro - Para efeito deste contrato, enquadram-se como Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu:

- I. Cursos de Especialização.
- II. Cursos de MBA (Master of Business Administration).
- III. Cursos de MPA (Master of Public Administration).
- IV. Cursos de LL.M. (Master of Laws).

Parágrafo segundo - Estão compreendidos no objeto do Contrato:

- I. A disponibilização de aulas e demais atividades acadêmico pedagógicas tendentes à transmissão ao CONTRATANTE do conteúdo da Matriz Curricular do curso escolhido, da forma estabelecida no caput (quadro) desta cláusula.
- II. Os processos regulares de avaliação de desempenho acadêmico do CONTRATANTE.
- III. Os registros e a expedição da PRIMEIRA VIA de todos os documentos acadêmicos do CONTRATANTE cujo fornecimento, pela CONTRATADA, seja obrigatório nos termos da legislação aplicável, tais como Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Histórico Escolar Final e Declarações.
- IV. A cessão, para uso do CONTRATANTE, individual ou coletivamente, de laboratórios, equipamentos, localizados na sede da CONTRATADA ou em outros locais, conforme descrito no caput desta Cláusula.
- V. A cessão de ambiente e sistema virtuais necessários ao processo de ensino-aprendizagem, de conformidade com o previsto na respectiva proposta pedagógica do curso e nos Planos de Ensino pertinentes.

Parágrafo terceiro - Não estão compreendidos no objeto do curso os serviços opcionais e de uso facultativo para o CONTRATANTE, ainda que prestados coletivamente.

Parágrafo quarto - A orientação técnica sobre a prestação dos serviços de ensino é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, especialmente em relação à fixação de carga horária, indicação de professores e coordenadores, e orientação didático-pedagógica.

Parágrafo quinto - Fica o CONTRATANTE ciente, desde já, que o corpo docente e o calendário/cronograma do curso poderão sofrer alterações, antes ou durante o seu andamento de acordo com a necessidade da CONTRATADA.

Parágrafo sexto - O valor fixado no objeto desse contrato, para os serviços educacionais, não sofrerá reajustes durante o período letivo e obedecerá a variação de custos educacionais incorridos, conforme previsão constante da Lei nº 9.870/99 e do Decreto nº 3.274/99. Os valores das parcelas serão divulgados, na forma e prazo fixados na legislação específica para o correspondente período letivo. Fica desde já acordado que a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, escalonar o percentual de reajuste das parcelas, limitando-se à média anual do índice

inflacionário IPCA/IBGE, nos períodos letivos subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA INSCRIÇÃO

A inscrição, assim considerada aquela realizada por candidatos ingressantes, é procedida por meio de preenchimento de formulário on-line fornecido pela CONTRATADA no endereço eletrônico, www.imontepascoal.com/inscricao, denominado inscrição e do pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA reserva-se o direito de não aceitar nova inscrição de candidatos inadimplentes com a CONTRATADA, em contratos anteriormente firmados em quaisquer tipos de cursos.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA reserva-se o direito de aceitar ou não inscrições de candidatos que não preencham a segmentação de público-alvo, estipulado no projeto pedagógico do curso escolhido, pelo CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Fica claro e ajustado que a inscrição condiciona à vaga no curso escolhido pelo CONTRATANTE no formulário on-line de inscrição e, que a referida vaga deixará de existir no caso de rescisão contratual antecipada, conforme estabelecido na cláusula trigésima sexta deste contrato.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA, a qualquer época, poderá solicitar avalista/fiador ou, ainda, seguro fiança de instituição financeira para deferir este contrato, efetivar negociações ou renegociações de débitos.

Parágrafo quinto - O CONTRATANTE beneficiado por convênio, bolsa de estudo parcial ou integral ou outras modalidades de descontos deverá apresentar, no ato da inscrição (formulário on-line de inscrição) e nos prazos estabelecidos no cronograma acadêmico, os documentos exigidos para a concessão dos referidos benefícios.

Parágrafo sexto - As bolsas de estudos concedidas com desconto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), exceto as campanhas de marketing sazonal, será necessário o cumprimento pelo discente beneficiado das seguintes regras:

- a) A comprovação da prestação de serviços sociais voluntários, em instituições filantrópicas credenciadas junto à CONTRATADA, da carga horária de 05 (cinco) horas por módulo cursado;
- b) É de inteira responsabilidade do discente bolsista/CONTRATANTE a apresentação dos comprovantes de prestação de serviços sociais voluntários, até em 30 (trinta) dias após o término de cada módulo cursado, cuja desídia acarretará o cancelamento automático da bolsa concedida;
- c) A apresentação dos comprovantes de prestação de serviços sociais voluntários, deverão ser enviados via ticket de atendimento ao departamento acadêmico da CONTRATADA.

Parágrafo sétimo - Poderão ocorrer inscrições, na turma do CONTRATANTE, de discentes beneficiados com descontos, bolsas de estudo concedidas pela CONTRATADA ou por terceiros, ações de marketing sazonais, convênios com

instituições ou afins, desde que preencham os requisitos exigidos neste instrumento contratual, o que poderá ocasionar valores diferentes para discentes da mesma turma.

Parágrafo oitavo - No caso do CONTRATANTE se inscrever em mais de um curso ofertado pela CONTRATADA deverá ficar ciente que os módulos poderão ser ministrados em datas e horários coincidentes com as datas do curso em que já está regularmente inscrito.

Parágrafo nono - A CONTRATADA ficará desobrigada da responsabilidade de reposição das aulas coincidentes, podendo, portanto, se houver disponibilidade no cronograma acadêmico, a CONTRATADA fará a correspondente reposição nas formas, presencial, semipresencial (híbrida), ensino à distância (online) e/ou trabalho de reposição.

Parágrafo décimo - Em caso de falta do CONTRATANTE nos módulos coincidentes na mesma data, não haverá abono de faltas e de quaisquer outras reparações acadêmicas ou quaisquer outras indenizações.

Parágrafo décimo primeiro - As informações prestadas no formulário on-line de inscrição são espontâneas e de exclusiva e inteira responsabilidade do CONTRATANTE, inclusive quanto às declarações prestadas relativas à sua aptidão para cursar o objeto deste contrato, bem como declara estar legalmente habilitado para a frequência no curso inscrito.

Parágrafo décimo segundo - O CONTRATANTE declara ter ciência de que será responsabilizado criminalmente por falsidade ideológica e civilmente pelos danos que causar a CONTRATADA e a terceiros em face da diversidade das informações prestadas no formulário on-line de inscrição, eximindo a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades.

Parágrafo décimo terceiro - Caso não seja atingido o número mínimo de discentes inscritos para a formação de turma, a CONTRATADA reserva-se o direito, mediante prévio aviso, de:

- I. Suspender o início do curso/turma.
- II. Marcar novas datas para seu início.
- III. Optar pelo seu cancelamento.

Parágrafo décimo quarto - Na hipótese prevista no inciso III do parágrafo anterior, ficará assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar por outro curso/turma oferecido pela CONTRATADA, desde que o curso escolhido pelo CONTRATANTE esteja em comercialização e existam vagas disponíveis.

Parágrafo décimo quinto - Verificada a hipótese de número insuficiente de discentes para constituir uma turma, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por eventuais perdas ou danos a favor do CONTRATANTE, por tratar-se de fato de terceiros, alheio a sua vontade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

O CONTRATANTE ficará responsável pela entrega de documentos, no ato da inscrição do curso cópias digitais legíveis, bem como, no ato da entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, das cópias físicas autenticadas e legíveis, mediante formulário de protocolo disponibilizado pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

I. Fotocópia autenticada do CPF.

II. Fotocópia autenticada da cédula de identidade (RG) e/ou CNH, não será recebido fotocópia da carteira profissional ou da carteira de trabalho como substituição.

III. Fotocópia autenticada frente e verso do diploma de conclusão de curso superior, devidamente registrado e com reconhecimento da assinatura do discente em cartório.

IV. Fotocópia do comprovante de endereço (conta de luz, água ou telefone).

V. No caso de convênio, fotocópia da carteira de trabalho ou declaração/documento que comprove o seu vínculo empregatício do CONTRATANTE com a empresa conveniada.

VI. Documento que comprove a autorização para concessão de bolsa de estudo parcial ou integral, caso possua.

Parágrafo primeiro - Como requisito essencial para emissão da certificação será necessário a entrega de cópias físicas autenticadas e legíveis dos documentos elencados nos incisos I, II, III e IV, pessoalmente ou por correios/AR, juntamente com a versão final do TCC, sob pena de incorrer na multa estipulada no parágrafo segundo da Cláusula Décima Primeira, (§2º, 11ª).

Parágrafo segundo - Ao firmar o presente contrato, o CONTRATANTE submete-se ao regimento interno da CONTRATADA e às demais obrigações constantes na legislação aplicável vigente à área de ensino e, ainda, as emanadas de outras fontes legais, que também regulem a matéria, tendo, portanto, ao firmar este instrumento, amplo e exposto conhecimento das relações ora ajustadas, conforme Cláusula Segunda.

Parágrafo terceiro - O CONTRATANTE obriga-se a apresentar todos os documentos necessários para a regularidade de sua inscrição e eventual certificação, até o primeiro dia efetivo de início das aulas do curso em que se encontra inscrito, o não cumprimento de todas as obrigações acadêmicas ou a não entrega da documentação solicitada implica na impossibilidade de expedição do certificado de pós-graduação. Assumindo total responsabilidade pela veracidade de suas declarações e informações prestadas em formulário próprio no ato da inscrição, sob pena de cancelamento de sua inscrição e perda de vaga no curso, acarretando, de pleno direito, a rescisão deste contrato.

Parágrafo quarto - A eventual tolerância da CONTRATADA em receber os documentos acima referidos após o prazo estipulado no parágrafo primeiro, não importará em renúncia ao direito de cancelamento de inscrição, o qual poderá ser exercido a qualquer momento, nem exime o CONTRATANTE quanto àquelas responsabilidades e à veracidade de suas declarações e informações prestadas no ato da inscrição, ficando este, desde já, plenamente ciente de que sua certificação final está condicionada ao cumprimento destas responsabilidades e veracidade das declarações e informações prestadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

No caso de cancelamento ou rescisão deste contrato, independente da motivação, o valor a ser pago e devidamente quitado referente à multa contratual, poderá ser reaproveitado em crédito diluído no valor das mensalidades, caso o discente se matricule em um novo curso de pós-graduação lato sensu ofertado pela CONTRATADA, dentro do período de um ano após a solicitação de cancelamento. Vide cláusula trigésima sexta.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA E/OU TRANCAMENTO DA INSCRIÇÃO

Não será permitido a transferência e/ou trancamento de curso, de inscrição, de disciplinas isoladas, ou de módulos/núcleos, em virtude da oferta de outras edições do mesmo curso não ser regular e nem obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MATERIAIS COMPLEMENTARES

Os serviços educacionais, objeto deste contrato, não incluem o fornecimento de livros e/ou obras que compõem ou não a bibliografia indicada nos planos de ensino das disciplinas do curso. A aquisição de quaisquer outros materiais que os docentes indicarem como complemento aos estudos, por ser facultativa, será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS FACULTATIVOS

Não estão incluídos no objeto deste contrato, os processos não regulares de avaliação de desempenho acadêmico do CONTRATANTE, tais como, avaliações em atraso, avaliações substitutivas, regimes especiais de aprendizagem, bem como a revisão dos resultados das avaliações de desempenho.

Parágrafo primeiro - Também não estão incluídos no objeto deste contrato:

- I. A expedição de quaisquer documentos acadêmicos que sejam facultativos e não obrigatórios, nos termos da legislação vigente.
- II. As disciplinas optativas.
- III. As atividades extracurriculares.
- IV. As disciplinas de outros cursos da CONTRATADA.
- V. A recuperação de disciplinas isoladas, módulos/núcleos e do trabalho de

conclusão de curso.

VI. Os eventos acadêmicos em geral e seus certificados (simpósios, ciclos de estudos, semanas científicas, viagens técnicas, entre outros).

VII. A autenticação de documentos.

VIII. A segunda via de documentos, assim como declarações de inteiro teor.

IX. Os serviços de impressões e fotocópias.

X. As despesas com trabalho de conclusão de curso (digitação, gravação de CD-R/DVD-R, entre outros).

XI. As taxas de prorrogação de prazo para a entrega de trabalho de conclusão de curso.

XII. A assistência médica, terapêutica, odontológica ou jurídica.

XIII. As despesas com alimentação, coffee break, estadas, transporte e estacionamento.

XIV. O serviço e o provedor de acesso à internet.

XV. O fornecimento de armários e/ou depósitos para que o CONTRATANTE guarde objetos de uso pessoal (serviços de guarda-volumes).

XVI. O fornecimento de equipamentos de proteção individual e assemelhado, quando necessários às atividades acadêmicas (uniformes, luvas, sapatos, roupas especiais, jalecos, batas, entre outros).

XVII. Outros serviços facultativos previstos na tabela de taxas de serviços da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Os serviços facultativos, caso sejam ofertados, poderão ser prestados ao CONTRATANTE na forma ajustada entre as partes, nas condições previamente comunicadas, cobrados a parte deste contrato e, separadamente das parcelas mensais, conforme Tabela de Preços adotada e estabelecida pela CONTRATADA ou pelas empresas prestadoras dos respectivos serviços, e disponibilizada ao CONTRATANTE no site (www.imontepascoal.com/documentos) da CONTRATADA, de acordo com a natureza de cada serviço prestado.

Parágrafo terceiro - Os serviços facultativos deverão ser requeridos a CONTRATADA e, somente poderão ser prestados, se forem realizados por escrito através do ticket de atendimento disponível no portal do aluno, dentro dos prazos estabelecidos, nos casos de requerimentos que tenham períodos específicos de datas para protocolo definidos no cronograma acadêmico ou nas normas e procedimentos para discentes e requeridos no setor responsável da CONTRATADA, bem como deverão ser firmados pelo próprio CONTRATANTE ou por procurador devidamente habilitado.

Parágrafo quarto - Não serão aceitas, de forma alguma, solicitações tácitas

Parágrafo quinto - As taxas, referentes aos serviços facultativos prestados pela CONTRATADA, serão cobradas de acordo com a tabela de taxas de serviços

vigente à época da solicitação do requerimento. No caso dos serviços facultativos prestados por terceiros, o CONTRATANTE deverá verificar, diretamente, com as empresas prestadoras dos serviços, os valores e as condições para a prestação dos respectivos serviços.

Parágrafo sexto - Os valores das taxas de serviços poderão sofrer alterações durante o período letivo do curso, conforme necessidade de ajuste do equilíbrio econômico financeiro para a prestação do serviço facultativo.

Parágrafo sétimo - A Tabela de Taxas de Serviços vigente encontra-se afixada no setor da CONTRATADA responsável pelo atendimento dos discentes e publicada no site da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - Caso o CONTRATANTE vier a fazer qualquer solicitação no portal do aluno ficará responsável pelo pagamento integral da taxa referente ao serviço solicitado, em virtude dos custos operacionais e administrativos que são gerados para o atendimento do requerimento.

Parágrafo nono - Os valores das taxas de serviços não serão devolvidos, independentemente de deferimento ou indeferimento do requerimento.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA poderá indeferir requerimentos solicitados pelo CONTRATANTE que ainda não tiver efetuado a entrega de todos os documentos exigidos na cláusula sétima deste contrato.

Parágrafo décimo primeiro - Os documentos solicitados, por meio de requerimentos, ficarão à disposição dos solicitantes no período de até 30 (trinta) dias do prazo estabelecido para a expedição dos documentos. Após esse prazo o interessado deverá solicitar novo requerimento, com recolhimento da respectiva taxa de serviço.

Parágrafo décimo segundo - O eventual fornecimento gratuito de coffee break ou de algum serviço facultativo solicitado pelo CONTRATANTE não gera quaisquer obrigações à CONTRATADA em manter tal fornecimento no decorrer do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PORTAL DO ALUNO

A CONTRATADA disponibilizará para o CONTRATANTE ambientes virtuais com informações e serviços diversos, para facilitar o desenvolvimento das atividades, no decorrer do curso.

Parágrafo primeiro - No Portal do aluno, disponível na página eletrônica da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá acompanhar assuntos acadêmicos, administrativos e financeiros.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, em 15 (quinze) dias após a entrega ao departamento comercial do contrato assinado, código/login e senha, que são pessoais, intransferíveis e necessários para o acesso ao Portal do aluno.

Parágrafo terceiro - O CONTRATANTE deverá zelar pela privacidade de seu código/login e de sua senha, bem como, por razões de segurança, deverá alterá-los

em seu primeiro acesso.

Parágrafo quarto - O uso e a guarda do código/login e da senha são de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, respondendo este pela sua utilização indevida e por todos os danos e prejuízos decorrentes.

Parágrafo quinto - As instruções de navegação ao Portal do aluno estão disponíveis na página eletrônica www.imontepascoal.com/portal-do-aluno, na opção DÚVIDAS FREQUENTES.

Parágrafo sexto - Após o término do curso, a CONTRATADA se reserva no direito de não manter os dados e acesso do discente no Portal do aluno.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá prestar serviços educacionais, conforme estabelecido no objeto deste contrato, sendo de sua exclusiva competência e inteira responsabilidade a definição de quais disciplinas, flexibilidade da quantidade e tempo de duração dos módulos e demais atividades acadêmico pedagógicas, que serão ministradas/realizadas no curso, dos locais, datas e horários para a realização das aulas e demais atividades acadêmico pedagógicas, além de mudanças de salas/turmas a qualquer época do período letivo, das provas, dos critérios de avaliação, da oferta de turnos, da quantidade de discentes por sala de aula, dos professores integrantes do corpo docente, dos colaboradores integrantes do corpo técnico-administrativo, da elaboração e atualização/alteração dos conteúdos programáticos, ementas e planos de ensino, bem como da orientação didático-pedagógica e da estipulação da carga horária das aulas, das disciplinas e demais atividades acadêmico pedagógicas isoladas, dos módulos/núcleos e do currículo do curso, assim como todas as demais providências que as atividades docentes exigirem para o fiel cumprimento do acordado, nos termos deste contrato e na forma descrita nas normas e procedimentos para discente.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por fixar o Cronograma Acadêmico e alterá-lo, inclusive durante o período letivo, conforme seu critério, independentemente de consulta prévia ao CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por definir o Projeto Pedagógico do Curso e sua Matriz Curricular, e, também por alterá-los, conforme seus critérios, atendidas as restrições da legislação vigente aplicável.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA obriga-se a ministrar/realizar as aulas e demais atividades acadêmico pedagógicas da forma estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso, seja no modo presencial ou não presencial, devendo os Planos de Ensino e os programas estarem em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo quarto - O curso poderá incluir módulos ministrados à através do ensino

à distância (aulas online), dentro dos limites estabelecidos na legislação aplicável e no projeto pedagógico, não tendo a CONTRATADA nenhuma responsabilidade em disponibilizar ao discente, estrutura física para que este acesse a internet e tenha acesso ao conteúdo eletrônico do módulo, cabendo a referida responsabilidade única e exclusivamente ao discente.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material necessário de uso coletivo para o desenvolvimento das atividades de ensino, bem como para a realização de provas e outras avaliações, que poderão ser disponibilizados no Portal do aluno.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar espaços físicos e equipamentos de apoio adequados (projektor multimídia, som, microfone, entre outros) para a realização de aulas e demais atividades acadêmico pedagógicas presenciais. A troca de sala de aula e dos locais onde são ministradas/realizadas as aulas e demais atividades acadêmico pedagógicas, durante o decorrer dos módulos/núcleos ou durante o curso, é um procedimento normal e possível de ocorrer, e é uma decisão exclusiva da CONTRATADA, independentemente de consulta prévia ao CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - Independente da troca ou alteração do Cronograma/calendário das aulas e do local da sua realização, correm por conta do CONTRATANTE as despesas com o deslocamento até os locais onde são ministradas/realizadas as aulas e demais atividades acadêmico pedagógicas presenciais.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA deverá exercer todas as atividades e/ou serviços de Secretaria, tais como divulgar a Matriz Curricular, Planos de Ensino, Cronograma Acadêmico e as alterações que ocorrerem durante o desenvolvimento do curso, além de protocolar os requerimentos, sendo que todos esses procedimentos poderão ser realizados pelo Portal do aluno. Deverá também expedir Declarações no âmbito de sua competência, receber e protocolar Trabalhos de Conclusão de Curso, entregar os Certificados (para os discentes que cumpriram todas as exigências do curso), entre outros.

Parágrafo nono - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, no Portal do aluno, o histórico com o desempenho escolar, contendo informações sobre os conceitos ou notas e registro de frequência, os Planos de Ensino, o Cronograma/calendário Acadêmico, bem como as demais informações acadêmicas, inclusive as atualizações e as alterações que ocorrerem no desenvolvimento das atividades do curso.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, no Portal do aluno, o extrato financeiro e os boletos bancários, bem como a Declaração de Quitação Anual de Débitos.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA e a CONVENIADA se eximirão de quaisquer responsabilidades, relacionadas às atividades profissionais do CONTRATANTE, independentemente da sua habilitação e da sua regulamentação

profissional, no respectivo conselho profissional, durante ou após o término do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica submetido às regras estabelecidas nesse instrumento contratual, bem como, ao regimento geral e ao código de ética da CONTRATADA, obrigando-se a respeitar e cumprir as regras e condições estabelecidas nos referidos documentos, assim como as normas e procedimentos para discente, no regulamento dos laboratórios, nos regulamentos de bolsas de estudo, nas resoluções dos órgãos colegiados, nos atos executivos, nas normas administrativas gerais da CONTRATADA, nas normas gerais do sistema federal de educação e nas demais normas legais que regulem supletivamente a matéria, além de:

Parágrafo primeiro - Apresentar ou reapresentar, dentro dos prazos estabelecidos, os documentos exigidos para a inscrição, bem como apresentar outros documentos que a CONTRATADA julgar necessários, por novas exigências dos órgãos competentes.

Parágrafo segundo - Manter os dados cadastrais atualizados, no Portal do aluno, sob pena de arcar com as consequências do extravio das correspondências ou ainda pelo atraso no recebimento das mesmas e contatos infrutíferos, sendo que as alterações de endereço residencial, endereço eletrônico, números de telefones, estado civil, nome e outros dados do CONTRATANTE deverão ser imediatamente comunicados por escrito a CONTRATADA. No caso da não comunicação das alterações de dados cadastrais ocorridas prevalecerá às informações constantes no formulário on-line de inscrição, para efeito de expedição de documentos acadêmicos, avisos, notificações, intimações e outras medidas que se fizerem necessárias, seja de ordem administrativa ou judicial.

Parágrafo terceiro - Imprimir os boletos bancários, diretamente, pelo portal do aluno, bem como responsabilizar-se integralmente pelos controles financeiros, tais como datas de vencimentos das parcelas mensais, datas para pagamento com desconto, entre outros. O CONTRATANTE deverá ainda, acompanhar pelo portal do aluno, todas as movimentações em sua ficha financeira.

Parágrafo quarto - Efetuar em dia os pagamentos dos valores e da forma estabelecida, ficando o CONTRATANTE sujeito às sanções disciplinares, caso efetue pagamento de valores inferiores aos estabelecidos para as parcelas mensais e para as taxas de serviços, sem autorização expressa da CONTRATADA. O CONTRATANTE inadimplente deverá comparecer no setor responsável da CONTRATADA ou na empresa responsável pelos serviços de cobrança, caso não consiga realizar a negociação pelo portal do aluno, para regularizar sua situação financeira.

Parágrafo quinto - O CONTRATANTE declara ter ciência de que caso venha a ser responsabilizado por haver participado direta ou indiretamente de qualquer ato que

atente contra o patrimônio moral ou a imagem da CONTRATADA, em especial por meio de agressões físicas ou verbais, divulgação de matérias ofensivas em mídia escrita, radiofônica, televisiva ou digital, inclusive nas redes sociais, responderá por perdas e danos, inclusive morais, bem como poderá sofrer ainda punição disciplinar, conforme o código de ética e as normas e procedimentos para discentes da CONTRATADA, observado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sexto - Ficar responsável pelo ressarcimento dos danos e/ou prejuízos pessoais, materiais e/ou morais que, por sua ação ou omissão, vier a causar a CONTRATADA e/ou a terceiros, tais que, mas não limitados a danos em carteiras, mesas, quadros, materiais de laboratório, equipamentos (eletrônicos, audiovisuais, de informática e de ar-condicionado), paredes e muros, incluindo pichações, portas, janelas, vidros, telefones, torneiras, bebedouros, instalações sanitárias, lâmpadas, instalações elétricas, câmeras de monitoramento, veículos automotores, materiais didáticos, impressos em geral, uso indevido de softwares ou arquivos digitais que vier a introduzir em equipamentos de informática, dentre outros, que guarnecem o espaço físico da CONTRATADA ou de outros locais onde são desenvolvidas atividades do curso, independente de ato ou fato culposos ou dolosos, nos termos dos artigos 927, 928, 932 e 933 do Código Civil Brasileiro (lei nº. 10.406/2002), bem como poderá sofrer ainda punição disciplinar, conforme regimento geral da CONTRATADA, observado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sétimo - No caso do disposto no parágrafo anterior, quando não for individualizado o responsável direto pelos danos e, caso o CONTRATANTE tiver participado com o grupo de discentes respectivos, inclusive em atos de vandalismo, responderá solidariamente pelos danos causados, nos termos do artigo 942 do Código Civil Brasileiro (lei nº. 10.406/2002).

Parágrafo oitavo - O CONTRATANTE declara ter ciência de que a CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer dano moral ou patrimonial que o CONTRATANTE vier a sofrer ou a causar, salvo verificada, apurada e comprovada à responsabilidade da CONTRATADA no caso concreto, em razão das seguintes situações:

I. Nas dependências da instituição e nos locais onde são ministradas/realizadas as aulas e demais atividades acadêmicas pedagógicas do curso, inclusive decorrentes de situações naturais e previsíveis, tais como quedas e/ou lesões, ainda que decorrentes de participação em atividades acadêmicas, desportivas e/ou científico-culturais.

II. Pela utilização inadequada ou desautorizada dos espaços, instalações, laboratórios ou equipamentos existentes nos prédios da instituição e nos locais onde são ministradas/realizadas as aulas e demais atividades acadêmicas pedagógicas do curso.

III. Durante o trânsito ou a permanência nas áreas externas adjacentes, vias de acesso ou estacionamentos públicos circundantes à instituição e aos locais onde

são ministradas/realizadas as aulas e demais atividades acadêmico pedagógicas do curso.

IV. Inobservância de normas de segurança, recomendações, instruções e avisos da CONTRATADA, do código de ética e das normas e procedimentos para discentes da CONTRATADA, bem como de professores, coordenadores, instrutores e funcionários técnico-administrativos.

V. Não utilização ou inadequada utilização de equipamentos de proteção individual ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandarem tal tipo de providência.

Parágrafo nono - O CONTRATANTE responderá por todas as despesas médicas de restauração, tratamento ou para recuperação de traumatismo proveniente de acidente que, eventualmente, vier a sofrer ou a causar a terceiros no trajeto, no recinto da instituição ou em outros locais onde são desenvolvidas atividades do curso, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento de danos materiais e morais, porventura causados a CONTRATADA e/ou a terceiros, salvo verificada, apurada e comprovada à responsabilidade da CONTRATADA no caso concreto.

Parágrafo décimo - O CONTRATANTE declara ter ciência de que a CONTRATADA, para todos os efeitos legais, não se responsabilizará pelos atos acadêmicos realizados por seus discentes, de qualquer natureza, incompatíveis com doenças ou outras afecções preexistentes à inscrição ou que vierem a se instalar no decorrer do curso, considerando a política inclusiva da educação nacional.

Parágrafo décimo primeiro - O CONTRATANTE declara ter ciência de que a CONTRATADA não tem quaisquer responsabilidades com alimentação, transporte, estacionamento e estadias, por serem exclusivas e facultativas do CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo - É vedado ao CONTRATANTE comercializar produtos ou serviços de qualquer natureza nas dependências da CONTRATADA e nos demais locais onde são desenvolvidas atividades do curso.

Parágrafo décimo terceiro - É vedado ao CONTRATANTE o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, que produza fumaça e o uso de cigarro eletrônico, em qualquer ambiente da CONTRATADA, inclusive nos corredores, banheiros, pátios, estacionamentos e nos demais locais onde são desenvolvidas atividades do curso, conforme estabelecido na lei nº. 9.294/1996.

Parágrafo décimo quarto - É vedado ao CONTRATANTE ingerir alimentos e/ou bebidas nas salas de aula, laboratórios, e nos demais locais onde são desenvolvidas atividades do curso.

Parágrafo décimo quinto - É vedado ao CONTRATANTE trazer acompanhantes, tais como amigos, familiares, entre outros, para assistirem as aulas e demais atividades acadêmico pedagógicas, permanecerem nas dependências da

CONTRATADA ou para qualquer ato escolar, sem a expressa autorização da CONTRATADA.

Parágrafo décimo sexto - No caso de lactantes, devidamente comprovado, fica autorizado a permanência nas dependências da instituição, fora da sala de aula, durante horário de aula, do lactente e seu acompanhante, desde que não influencie no bom andamento das atividades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo décimo sétimo - É vedado ao CONTRATANTE à utilização de telefone celular, smartphone, tablet, notebook, games, mp3 e quaisquer outros equipamentos eletrônicos e/ou similares no decorrer de aulas, provas ou de quaisquer atividades acadêmicas, seja para uso pessoal ou pedagógico, sem a autorização do professor ou do coordenador responsável, bem como nos laboratórios, aulas práticas, auditório e salas de estudo, em respeito às atividades neles desenvolvidas.

Parágrafo décimo oitavo - Em caso de desobediência pelo CONTRATANTE, da regra estabelecida no parágrafo décimo sétimo, o mesmo assumirá total e ampla responsabilidade advindas dos seus atos, podendo ser responsabilizado civil e penalmente.

Parágrafo décimo nono - O CONTRATANTE deverá possuir todos os instrumentos e meios (computador ou similar, serviço e provedor de acesso à internet banda larga, entre outros) necessários para o acesso ao portal do aluno.

Parágrafo vigésimo - O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar seus dados cadastrais, informados no formulário on-line de inscrição, bem como os dados cadastrais renovados/alterados pelo portal do aluno, no decorrer do curso, para envio de informações pertinentes ao convívio acadêmico.

Parágrafo vigésimo primeiro - O CONTRATANTE declara ter ciência de que na hipótese de contratar os serviços educacionais após o início do período letivo, observado o limite de faltas, tem pleno conhecimento e foi prévia e devidamente informado pela CONTRATADA de que deverá fazer a reposição de aulas/módulos e demais atividades acadêmico pedagógicas referentes ao período letivo já decorrido, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam os mesmos de que natureza for.

Parágrafo vigésimo segundo - O CONTRATANTE deverá cumprir o Cronograma/calendário acadêmico, bem como os prazos, datas e horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo inteira responsabilidade por qualquer fato que vier a prejudicá-lo pelos problemas advindos da não observância destes.

Parágrafo vigésimo terceiro - O CONTRATANTE deverá ter ciência de que para exercer as funções relacionadas ao curso contratado, a atividade profissional deverá estar devidamente habilitada e regulamentada pelo seu respectivo conselho profissional.

Parágrafo vigésimo quarto - O CONTRATANTE é responsável pelo acesso ao conteúdo digital do curso, disponibilizado no portal do aluno, para participação nas disciplinas e realização das atividades acadêmico pedagógicas.

Parágrafo vigésimo quinto - O CONTRATANTE é responsável por seus respectivos controles, tais como de frequência, de conceitos ou notas, observância dos dias e horários de provas, das aulas e demais atividades acadêmico pedagógicas, de prazos para a entrega de avaliações, trabalho de conclusão de curso, de prazos para requerimentos, enfim, de todo o acompanhamento acadêmico durante o curso.

Parágrafo vigésimo sexto - O CONTRATANTE deverá ceder, gratuitamente, ao acervo da biblioteca da CONTRATADA, cópia da versão final do trabalho de conclusão de curso gravada em CD-R/DVD-R e pen drive, conforme as orientações da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo sétimo - O CONTRATANTE declara ter ciência de que a CONTRATADA não tem obrigação de ofertar outro curso similar ou outra edição do mesmo curso, caso o CONTRATANTE não obtiver o certificado de pós-graduação lato sensu, em virtude de reprovação nas disciplinas, no trabalho de conclusão de curso, bem como em virtude de cancelamento da inscrição ou por qualquer outro motivo.

Parágrafo vigésimo oitavo - Neste ato, o CONTRATANTE declara ter ciência de que o Trabalho de Conclusão de Curso deve ser entregue no departamento acadêmico da CONTRATADA, no prazo máximo de até 12 (doze) meses, a contar da data da conclusão do último módulo especificado na matriz curricular do curso contratado.

Parágrafo vigésimo nono - A não entrega do Trabalho de Conclusão de Curso após o prazo referido no parágrafo vigésimo oitavo, gera o desligamento automático do CONTRATANTE do Curso de Especialização, podendo, contudo, ser expedido certificado de curso de extensão, cujo certificado será emitido somente mediante o cumprimento de no mínimo 75% (setenta e cinco pontos percentuais) da carga horária prevista no curso, e se ainda, o CONTRATANTE estiver com aprovação nas respectivas avaliações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS AMBIENTES CLIMATIZADOS

O CONTRATANTE declara ter conhecimento de que as salas de aula, auditórios, laboratórios e demais locais onde são desenvolvidas atividades do curso poderão ser climatizados com equipamentos de ar-condicionado, com a devida manutenção periódica dos equipamentos realizada por empresa especializada, isentando a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades por eventuais problemas respiratórios.

Parágrafo único - A climatização não faz parte do objeto deste contrato e, portanto, poderá ser desligada, substituída ou retirada, a qualquer momento, no decorrer do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET

O CONTRATANTE declara ter conhecimento de que a CONTRATADA poderá disponibilizar serviço de acesso à internet nas salas de aula, auditórios e nos demais locais onde são desenvolvidas atividades do curso, no entanto, considerando a própria natureza do serviço, as garantias fornecidas pela CONTRATADA são limitadas. Assim sendo, poderão ocorrer interrupções do acesso à rede e conseqüentemente às páginas/arquivos digitais hospedados nos servidores da CONTRATADA em virtude de serviços de manutenção no seu sistema, falhas no fornecimento de energia elétrica, na prestação de serviços de telecomunicação, casos fortuitos, força maior ou ações de terceiros, isentando a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades por eventuais problemas de acesso.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA também não se responsabilizará por quaisquer problemas técnicos de acesso à internet ou por problemas de desempenho do provedor do CONTRATANTE, bem como de configurações necessárias no equipamento (notebook, tablet, smartphone, entre outros) do CONTRATANTE para o acesso à rede interna (wireless) da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - O serviço de acesso à internet não faz parte do objeto deste contrato e, portanto, poderá ser retirado ou terceirizado, a qualquer momento, no decorrer do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO POR CÂMERAS

A CONTRATADA reserva-se o direito de utilizar circuito interno de câmeras de monitoramento em algumas ou todas as salas de aula, laboratórios, lanchonete, assim como nos ambientes de uso comum, exceto em locais de preservação da intimidade, como banheiros e vestiários.

Parágrafo primeiro - A utilização das câmeras tem o propósito de auxiliar o monitoramento de situações ligadas à saúde, disciplina, segurança e preservação do patrimônio da instituição, não constituindo qualquer violação à intimidade, vida privada, honra ou imagem da pessoa filmada, com o que o CONTRATANTE declara, expressamente, neste ato, concordar.

Parágrafo segundo - Os ambientes que tiverem câmeras instaladas, nos termos desta cláusula, conterão avisos visuais (placas indicativas).

Parágrafo terceiro - As imagens captadas pelas câmeras serão arquivadas, por determinado período de tempo, em arquivos digitais e mantidas em caráter estritamente confidencial pela CONTRATADA, não podendo ser fornecidas ou divulgadas em qualquer hipótese diversa de seus propósitos, a exceção de ordem judicial.

Parágrafo quarto - O acesso às imagens é facultado somente a CONTRATADA e

seu uso é decidido caso a caso, nos termos da lei.

Parágrafo quinto - Não é direito de o CONTRATANTE ter acesso às imagens gravadas, exceto em casos de utilização em procedimento administrativo disciplinar ou por determinação judicial.

Parágrafo sexto - O CONTRATANTE autoriza que a CONTRATADA utilize as imagens das câmeras, exclusivamente, para os propósitos estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo sétimo - Pelos seus propósitos e para fins contratuais, as imagens obtidas pelas câmeras de monitoramento, previstas nesta cláusula, diferem em todo das imagens previstas na cláusula subsequente deste contrato, sendo cada uma delas regida pela sua respectiva cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO DE IMAGEM E DE DIREITOS AUTORAIS

O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a divulgar nos meios acadêmicos ou de publicidade em geral (rádio, televisão, internet, incluindo as redes sociais e afins, livros, jornais, revistas e prospectos), fotos, filmagens, individuais ou em grupo, independente da origem destas, resultados obtidos em concursos, competições e premiações, desde que valorizem e dignifiquem o discente e a instituição e, sem que tais divulgações compreendam qualquer direito de pagamento, indenização, participação ou compensação, a qualquer título.

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE autoriza a publicação, por qualquer meio, de textos, palavras e ideias, além dos trabalhos acadêmicos e resultados de pesquisas, dos quais seja autor ou coautor, que tenham sido desenvolvidas sob a supervisão do corpo docente da CONTRATADA no decorrer do curso, para fins de divulgação de programas, projetos e/ou resultados obtidos em avaliações, aulas e pesquisas, bem como para divulgação da eficácia do conteúdo pedagógico ou do próprio projeto pedagógico existente na CONTRATADA, renunciando, desde já, a todo e qualquer direito autoral de natureza patrimonial.

Parágrafo segundo - A divulgação das campanhas institucionais ou de materiais publicitários e acadêmicos, inclusive na página eletrônica da CONTRATADA, deverá respeitar o direito autoral do discente, quando for o caso, bem como deverá, para todos os efeitos legais, observar a moral, os bons costumes e a ordem pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS AUTORAIS DOS MATERIAIS DIDÁTICOS

O CONTRATANTE declara ter ciência de que todos os materiais didáticos, escritos (impressos ou digitais) ou audiovisuais, disponibilizados pela CONTRATADA ou por seus parceiros educacionais, não poderão ser copiados ou reproduzidos, parcial ou integralmente, bem como não poderão ser fornecidos para fotocópia ou gravação para terceiros, nem para divulgação em locais públicos, telessalas ou qualquer

forma de divulgação pública, sob pena de responder civil e criminalmente, nos termos da lei nº. 9.610/1998, por violação da propriedade intelectual, devendo o CONTRATANTE utilizar os materiais didáticos somente em âmbito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO USO DA MARCA

É vedada ao CONTRATANTE a utilização do logotipo da CONTRATADA para todos e quaisquer tipos de materiais promocionais (camisetas, bonés, adesivos, bolsas escolares, entre outros), bem como em eventos realizados fora das dependências da instituição, salvo com autorização expressa da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO COM O CONTRATANTE

As comunicações com o CONTRATANTE serão realizadas, preferencialmente, por meio do sistema de recados - ticket de atendimento, no portal do aluno e, serão consideradas recebidas pelo CONTRATANTE quando transmitidas pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá, ainda, enviar correspondências e avisos, por meio de correio tradicional, para o endereço residencial do CONTRATANTE, por meio de correio eletrônico, para o endereço eletrônico do CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATANTE à correta configuração de seu sistema de correio eletrônico para que as mensagens da CONTRATADA não sejam consideradas lixo eletrônico, bem como poderá enviar mensagens de textos ou fazer ligações telefônicas, sempre que julgar necessário, para os endereços e números informados pelo CONTRATANTE, como complemento de comunicação e relacionamento entre as partes.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA está, desde já, autorizada pelo CONTRATANTE a enviar mensagens eletrônicas promocionais, avisos e cobranças, por meio do sistema de recados, no portal do aluno, ou por meio de sistemas informatizados de parceiros educacionais, bem como via correio eletrônico ou mensagens de textos, para os endereços e/ou telefones informados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - O CONTRATANTE não poderá solicitar à CONTRATADA, o cancelamento do envio de mensagens eletrônicas em seu correio eletrônico particular e/ou de mensagens de textos, por incorrer nesses casos, de não receber informações importantes no âmbito de seu relacionamento contratual com a CONTRATADA.

Parágrafo quarto - As resoluções, regulamentos, instruções normativas, entre outras, editadas pela CONTRATADA, no decorrer do curso, permanecerão, por determinado período de tempo, afixadas nos quadros de avisos (murais) localizados na instituição e/ou nas salas/locais de aula e/ou publicadas na página eletrônica da instituição. O CONTRATANTE obriga-se a observar constantemente as referidas publicações, mantendo-se sempre informado e atualizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA

Para agilizar o atendimento ao CONTRATANTE, toda e qualquer comunicação administrativa (esclarecimento de dúvidas, denúncias, reclamações, sugestões, elogios, entre outras) com a CONTRATADA deverá ser realizada de forma individual e, exclusivamente, via abertura de ticket de atendimento, disponível no portal do aluno.

Parágrafo primeiro - Não serão atendidas/respondidas outras formas de comunicação administrativa do CONTRATANTE, tais como correspondências (cartas, e-mails), abaixo-assinados, entre outras, sem antes ser realizada abertura de ticket de atendimento no portal do aluno.

Parágrafo segundo - Os serviços facultativos estabelecidos na cláusula décima primeira deste contrato, bem como o cancelamento formal da inscrição deverão ser solicitados, exclusivamente, via abertura de ticket no portal do aluno.

Parágrafo terceiro - O prazo para resposta de cada solicitação realizada pelo CONTRATANTE é de até 07 (sete) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GUARDA DE BENS MÓVEIS

A CONTRATADA não disponibiliza armários e/ou depósitos para a guarda de objetos de uso pessoal (serviços de guarda-volumes) e nem possui seguro com cobertura dos bens patrimoniais do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE o cuidado com o uso, manuseio e guarda de bagagens, materiais, joias, relógios, calculadoras, vestuário, óculos, documentos, cartões de crédito/débito, talões de cheques, valores em espécie, equipamentos e aparelhos eletrônicos (notebooks, tablets, mp3 ou similares, pendrives, games, telefones celulares, smartphones, câmeras fotográficas, filmadoras, entre outros) pertencentes ou sob a posse do CONTRATANTE no recinto da instituição ou em outros locais onde são desenvolvidas atividades do curso, inclusive nos respectivos trajetos.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE ao sair da sala de aula e dos demais locais onde são desenvolvidas atividades do curso, nos intervalos, e após o encerramento das aulas/atividades ou por qualquer outra razão, deverá levar todos os objetos de sua propriedade.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade de indenização e de substituição ou ressarcimento dos pertences, em caso de danificação, incêndio, extravio, furto ou roubo, exceto se decorrentes de atos dos seus empregados ou prepostos, devidamente apurada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA GUARDA DE VEÍCULOS

A CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços de estacionamento, nem seguranças armados ou desarmados para vigilância ou guarda de veículos

automotores, de propulsão humana (bicicletas, skates, patins, entre outros) ou animal, de qualquer natureza.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA, portanto, não assume a responsabilidade de indenizações por danos, furtos e/ou roubos, inclusive a objetos deixados no interior dos veículos ou aos seus condutores, incêndios, atropelamentos, colisões, entre outros, que, eventualmente, vier a ocorrer nos pátios internos, externos, nas circunvizinhanças de seus prédios ou nos locais onde são ministradas/realizadas as aulas e demais atividades acadêmico pedagógicas do curso, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE declara também ter ciência de que a CONTRATADA não disponibiliza espaços gratuitos para estacionamentos, incluindo os espaços localizados no mesmo prédio da instituição, portanto todos os espaços para estacionamentos são administrados por empresas prestadoras de serviços de estacionamento, e que, para essas empresas garantirem a integridade física dos veículos são obrigadas a contratar mão de obra especializada e seguros, e para tanto as mesmas cobram pelo serviço prestado, ficando a livre critério do CONTRATANTE a adesão ou não ao serviço.

Parágrafo terceiro - No caso de adesão todo e qualquer assunto ou contrato relativo ao estacionamento deverá ser tratado direta e necessariamente com a empresa prestadora de serviços de estacionamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS

Caso a declaração de quitação anual de débitos não esteja disponível no portal do aluno até o final do mês de março do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior ou dos anos anteriores, o CONTRATANTE deverá solicitar a verificação dos motivos da indisponibilidade pelo ticket de atendimento no portal do aluno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES ACADÊMICAS

O curso deverá observar todas as regras das Resoluções da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que estabelecem normas para Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu e das demais Legislações Educacionais em vigor, bem como das normas e procedimentos para discente e código de ética da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - As atividades acadêmico pedagógicas curriculares poderão ser diversificadas e flexibilizadas, distribuindo a carga horária do curso em aulas presenciais, semipresenciais (híbrido) e ensino a distância (aulas online) e atividades como: seminários, palestras, estudos dirigidos, pesquisas (de campo, em laboratórios, em bibliotecas), estágios supervisionados, práticas profissionais, projetos aplicados, estudos de casos, visitas técnicas, trabalhos de conclusão de curso, entre outros.

Parágrafo segundo - As aulas e demais atividades acadêmico pedagógicas poderão ser ministradas/realizadas nas salas de aula, ou no ambiente virtual de aprendizagem, disponibilizado no Portal do Aluno, ou em outros locais que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias. Na hipótese de ocorrer, a critério da CONTRATADA, a realização de aulas e demais atividades acadêmicas fora das dependências da instituição ou do local das aulas onde o discente estiver inscrito, ficará ele responsável pelo traslado até os locais definidos para a realização das referidas atividades.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA possui autonomia para ministrar/realizar disciplinas e demais atividades acadêmico pedagógicas ou parte delas em turnos e/ou horários diferentes daqueles previamente estabelecidos para o curso no qual o CONTRATANTE efetuou a inscrição, inclusive aos sábados, domingos, feriados e nos períodos de férias escolares, bem como em outros locais fora da instituição ou do local das aulas onde o discente estiver inscrito, em razão dos materiais e/ou equipamentos necessários às atividades acadêmicas, sem que tais fatos deem ensejo a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam eles de que natureza for.

Parágrafo quarto - Da mesma forma, por motivos de natureza administrativa e/ou acadêmica, poderá a CONTRATADA fixar as datas e horários de provas e de outras avaliações em dias e horários não necessariamente coincidentes com as datas e horários dos serviços educacionais prestados ao CONTRATANTE, sem que tais fatos deem ensejo a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam eles de que natureza for.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA poderá incluir no conteúdo curricular, conforme a natureza e a necessidade de cada curso, atividades complementares, estudos dirigidos, estágios curriculares e voluntários, trabalhos de conclusão de curso, entre outras atividades acadêmicas fora do turno normal de inscrição, bem como determinar que o CONTRATANTE cumpra parte da carga horária do curso sob a modalidade de atividades complementares ou atividades de campo dentro e/ou fora da Instituição ou do local das aulas onde o discente estiver inscrito.

Parágrafo sexto - Em caso de atividades curriculares práticas o CONTRATANTE somente terá acesso a realização e desenvolvimento mediante assinatura de termo específico autorizativo.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA ofertará ao CONTRATANTE, os termos de cooperação de estágio e de compromisso de estágio, somente no caso de estágio curricular obrigatório.

Parágrafo oitavo - Face às características especiais do corpo docente, composto de professores que além da docência são profissionais de diversas atividades, poderão ocorrer alterações das datas, locais e horários de aulas e demais atividades acadêmico pedagógicas, bem como a CONTRATADA reserva-se o direito de alterar datas, locais e horários de aulas e demais atividades acadêmico

pedagógicas por outros motivos relevantes ou de força maior (doenças, epidemias, greves, falta de energia ou água, imprevistos em geral com o professor, eventos acadêmicos, artísticos, culturais e esportivos, entre outros).

Parágrafo nono - Aulas e demais atividades acadêmico pedagógicas ocasionalmente não ministradas/realizadas na data prevista serão objeto de compensação em data posterior a ser definida pela Coordenação do Curso, porém sempre com prévia comunicação da Secretaria ou pelo Portal do Aluno, bem como poderá ocorrer a substituição de aulas e demais atividades acadêmico pedagógicas ocasionalmente não ministradas/realizadas por aplicação de trabalhos ou outras atividades acadêmicas presenciais com o acompanhamento de um professor ou monitor responsável ou por atividades acadêmicas disponibilizadas no Portal do Aluno.

Parágrafo décimo - Poderão ocorrer inclusões ou substituições de professores e palestrantes, bem como de disciplinas e demais atividades acadêmico pedagógicas isoladas e de módulos/núcleos apresentados nos materiais de divulgação, no portal do aluno, da CONTRATADA e/ou no Cronograma/calendário Acadêmico, em decorrência de eventuais imprevistos ou em virtude de novos temas relevantes para o curso, durante o período letivo. Nesses casos, a CONTRATADA compromete-se em manter a qualidade do curso ofertado.

Parágrafo décimo primeiro - Em caso de inclusão ou substituição de professores e palestrantes, por profissional expert e de renome nacional e internacional, a CONTRATADA se reserva no direito de abrir vagas para novos interessados e ainda, realizar a ampla divulgação do evento nas mídias tradicionais e digitais.

Parágrafo décimo segundo - Pelo princípio da publicidade do Código de Defesa do Consumidor, o CONTRATANTE fica informado de que os professores e palestrantes constantes na página eletrônica, www.imontepascoal.com, da CONTRATADA e nos materiais de divulgação do curso são integrantes do corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da CONTRATADA, além de professores e palestrantes visitantes/convidados e não necessariamente ministrarão/realizarão aulas e demais atividades acadêmico pedagógicas em todos os cursos e/ou turmas da CONTRATADA. Desse modo, a propaganda do curso não está vinculada ao quadro de docentes que está previamente programado para ministrar/realizar aulas e demais atividades acadêmico pedagógicas no curso escolhido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATADA, considerando o número de discentes em cada turma, poderá otimizar seus serviços, aglutinando ou subdividindo turmas, ficando o CONTRATANTE sujeito às referidas modificações.

Parágrafo décimo quarto - O CONTRATANTE reconhece que a fruição satisfatória e eficiente dos serviços educacionais objeto deste contrato está indissociavelmente ligada à sua própria colaboração, dedicação, disciplina e proatividade, inclusive por meio do auto estudo ou autoaprendizagem que é o processo em que o discente busca as orientações e material informativo (impresso ou sob qualquer outra

forma), aprofundando-se no estudo e conhecimento, por conta própria, independentemente da existência de algum professor, facilitador, instrutor, tutor ou monitor, bem como pelo desenvolvimento de todas as atividades por meio do ambiente virtual de aprendizagem, sejam elas avaliações, tele aulas, leitura de textos e de outros materiais de apoio, compartilhamento de conteúdos, participação em fóruns, entre outros.

Parágrafo décimo quinto - A legislação em vigor não prevê o abono de faltas, seja por motivo de viagens, trabalho, doenças, acidentes, convicções religiosas, entre outros e nenhum documento pode tornar presente o discente ausente, contudo pode ser deferida a compensação de ausência às aulas e demais atividades acadêmico pedagógicas presenciais, na forma da legislação específica vigente.

Parágrafo décimo sexto - Não configurará obrigação da CONTRATADA a reposição de conteúdo perdido por faltas, independentemente de justificativa apresentada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo - Nos termos da legislação vigente, o discente deverá ter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades previstas em cada disciplina do curso e, ainda, alcançar a nota ou conceito necessários em cada disciplina isolada oferecida, inclusive no trabalho de conclusão de curso, para que obtenha a condição de aprovado, conforme estabelecido nas normas e procedimentos para discente, porém dependendo do projeto pedagógico do curso, a frequência mínima, bem como a nota ou conceito necessários para a aprovação poderão ser por módulo/núcleo e não por cada disciplina isolada oferecida no curso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DA MATRIZ CURRICULAR

O CONTRATANTE declara ter ciência de que não tem direito adquirido no que tange à matriz curricular, ou seja, não é obrigatório que a matriz curricular inicialmente proposta não se altere ao longo do curso.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá alterar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, as disciplinas e demais atividades acadêmico pedagógicas, bem como a quantidade de carga horária ou de créditos acadêmicos da Matriz Curricular do curso informada nos materiais de divulgação e/ou na página eletrônica da CONTRATADA, desde que respeitada a carga horária ou os créditos acadêmicos mínimos legalmente exigidos para o curso.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE ficará obrigado às adequações pertinentes, sem prejuízo da integralização curricular e sem que tal fato dê ensejo a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam eles de que natureza for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

A CONTRATADA resguarda-se o direito de emitir o Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu do CONTRATANTE somente após a conferência do cumprimento com aprovação por conceito ou nota e frequência de todas as disciplinas e demais atividades acadêmico pedagógicas obrigatórias, inclusive o Trabalho de Conclusão de Curso, bem como a entrega de toda a documentação necessária atualizada, conforme parágrafo primeiro da cláusula sétima, para tanto e previamente solicitada.

Parágrafo primeiro - O não cumprimento de todas as obrigações acadêmicas ou a não entrega da documentação solicitada implica na impossibilidade de expedição do certificado de pós-graduação lato sensu.

Parágrafo segundo - A emissão de declaração de conclusão do curso e o procedimento para emissão do certificado de pós-graduação lato sensu é automática, iniciando-se após a entrega de toda documentação a que se refere o parágrafo primeiro da Cláusula Sétima. A primeira via do certificado será entregue ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, gratuitamente, juntamente com o histórico escolar final do curso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo terceiro - Caso o CONTRATANTE, no ato ou após o recebimento do certificado de pós-graduação lato sensu, verifique divergência dos dados cadastrais constantes no certificado com seus dados cadastrais atuais (nome, sobrenome, estado civil, entre outros), causada pela não comunicação do CONTRATANTE, a CONTRATADA, da alteração de seus dados cadastrais ocorridas, na época devida, deverá requerer a segunda via do certificado, com recolhimento de taxa de serviço, no setor responsável da CONTRATADA, juntamente com a apresentação da documentação comprobatória dos dados cadastrais atualizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS VALORES E DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Como contraprestação pelos serviços prestados, relativos ao curso objeto deste contrato, o CONTRATANTE ficará obrigado a pagar, pontualmente, a CONTRATADA, todos os valores, conforme Cláusula Quinta.

Parágrafo primeiro - O preço do curso não é vinculado a quantidade dos módulos ofertados, e a CONTRATADA não recebe mensalidade por serviço prestado ou medido, mas por todo o serviço correspondente ao cumprimento do curso, constituindo o seu parcelamento em mera concessão de prazo para pagamento em parcelas mensais, iguais, variáveis e sucessivas, independentemente das datas de início e término do curso.

Parágrafo segundo - A critério da CONTRATADA, o valor do curso poderá ser dividido em parcelas mensais sucessivas, anualmente reajustáveis, cujos valores, quantidade de parcelas mensais e condições de pagamento o CONTRATANTE tem

conhecimento e a eles anui expressamente.

Parágrafo terceiro - No caso de pagamento parcelado, o CONTRATANTE inscrito pagará a CONTRATADA o valor das parcelas mensais nas datas dos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo quarto - O vencimento da primeira parcela ocorrerá 02 (dois) dias úteis antes do início do primeiro módulo a ser cursado.

Parágrafo quinto - Para fins de pagamento das demais parcelas, a data de vencimento fica determinada conforme discriminado no objeto do contrato, descrito na Cláusula Quinta. Se o vencimento da parcela mensal ocorrer no sábado, domingo, feriado ou em dia que não haja expediente bancário, o CONTRATANTE poderá efetivar o pagamento no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, sem incidência de encargos por atraso.

Parágrafo sexto - O CONTRATANTE reconhece que as parcelas mensais correspondem aos serviços efetivamente prestados, diluídos mensalmente, devendo, assim, as suas parcelas serem pagas ininterruptamente, inclusive nos meses letivos, nos meses de férias e recessos escolares, bem como após o término das atividades acadêmicas, caso o número de parcelas mensais sejam superiores aos períodos/meses de aulas e demais atividades acadêmico pedagógicas do curso.

Parágrafo sétimo - O não comparecimento do CONTRATANTE às aulas e demais atividades acadêmico pedagógicas ora contratadas, bem como o não acesso dos conteúdos disponibilizados, de forma física e digital, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, não o exime da obrigação do pagamento das parcelas mensais devidas, tendo em vista a continuidade dos serviços educacionais integralmente colocados à sua disposição pela CONTRATADA, além do planejamento, desenvolvimento e consecução da proposta pedagógica ofertada. Da mesma forma, quando o CONTRATANTE contratar os serviços educacionais após o início da consecução do curso contratado, não fará jus a nenhum tipo de desconto ou redução do valor total cobrado pelo respectivo período letivo.

Parágrafo oitavo - O CONTRATANTE ao efetuar a inscrição no respectivo curso, após o prazo regular de seu início, desde que devidamente autorizado pela CONTRATADA, deverá efetuar os pagamentos das parcelas mensais anteriormente vencidas a inscrição, pelo valor contratual, acrescidas de multa, juros, correção monetária e reajustes previstos neste contrato, conjuntamente com a respectiva parcela do mês da efetiva inscrição. Nesse caso, a critério exclusivo da CONTRATADA, o valor das parcelas mensais vencidas poderá ser incluído nas parcelas mensais vincendas do curso, acrescidas nas parcelas seguintes ou diluídas.

Parágrafo nono - Para a cobrança das parcelas mensais do curso a CONTRATADA disponibilizará boletos bancários ao CONTRATANTE, exclusivamente, pelo portal do aluno. Dessa forma, o próprio CONTRATANTE deverá emitir (imprimir) os

boletos bancários para o seu efetivo pagamento.

Parágrafo décimo - O CONTRATANTE declara ciência de que os boletos bancários não serão encaminhados, fisicamente ou por e-mail, ao responsável pelo pagamento, estando à disposição no portal do aluno. Caso o CONTRATANTE, por qualquer motivo, não consiga emitir os boletos bancários pelo portal do aluno deverá proceder à retirada, em tempo hábil, do boleto bancário diretamente no setor responsável da CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro - A indisponibilidade de qualquer boleto bancário, no portal do aluno, especialmente por problemas técnicos operacionais, não desobriga o CONTRATANTE do pagamento da parcela mensal respectiva, não autoriza a pagá-la com desconto após o dia estabelecido, nos casos de bonificação de pontualidade, bem como não exime da cobrança de multa, juros, correção monetária e reajustes previstos neste contrato, se o pagamento for efetuado após o vencimento, nem tampouco altera a data do vencimento das demais parcelas mensais, cabendo ao CONTRATANTE proceder à retirada, em tempo hábil, do boleto bancário diretamente no setor responsável da CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo - O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos dos boletos bancários das parcelas mensais e das taxas de serviços, diretamente nas agências bancárias, casas lotéricas, terminais eletrônicos, internet ou por qualquer outro meio eletrônico, observado o sistema de vencimento da rede bancária, quanto a datas, horários de operações bancárias e de suas próprias normas internas. Por razões de segurança, integridade física e bem estar da comunidade acadêmica, em hipótese alguma, serão recebidas parcelas mensais e taxas de serviços por meio de boletos bancários nas dependências da CONTRATADA ou nos locais onde são realizadas as aulas.

Parágrafo décimo terceiro - Caso os boletos bancários estejam vencidos a mais de 90 (noventa) dias, o CONTRATANTE deverá procurar o setor responsável da CONTRATADA para verificar os procedimentos necessários para os devidos pagamentos, caso não consiga realizar a negociação pelo portal do aluno, para regularizar sua situação financeira.

Parágrafo décimo quarto - O CONTRATANTE contemplado com financiamento ou bolsa de estudo, concedido por instituições públicas ou privadas, responderá pelo total dos valores contratados e ainda não pagos, caso ocorra inadimplência da instituição concedente.

Parágrafo décimo quinto - Os pagamentos das parcelas mensais, por qualquer meio, em desacordo com as regras fixadas para o curso do CONTRATANTE, não caracterizarão qualquer desconto ou benefício concedido, sendo as diferenças objeto de respectiva cobrança, nos termos do artigo 884 do Código Civil Brasileiro (lei nº. 10.406/2002).

Parágrafo décimo sexto - Caso sejam constatadas divergências entre os valores pagos e os devidos, inclusive pela perda de quaisquer tipos de bônus e/ou

descontos, a CONTRATADA fica autorizada a efetivar os ajustes devidos, podendo para tanto incluir as diferenças existentes tanto nos boletos bancários das parcelas mensais subsequentes, como também em boletos bancários adicionais do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de multa, juros, correção monetária e reajustes previstos neste contrato.

Parágrafo décimo sétimo - Havendo valores pagos a maior pelo CONTRATANTE, mas havendo débitos deste perante a CONTRATADA, tais valores somente serão restituídos após a compensação entre o crédito e o débito destes valores, nos termos do artigo 368 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

Parágrafo décimo oitavo - Caso o pagamento dos valores venha a ser efetuado por terceiros, o CONTRATANTE deverá fazer a comunicação expressa a CONTRATADA, além de fornecer documento de autorização do terceiro para o qual serão emitidos os recibos e/ou boletos bancários.

Parágrafo décimo nono - A CONTRATADA, a seu exclusivo critério e sem que se crie para si uma obrigação ou direito para o CONTRATANTE, poderá conceder ao CONTRATANTE períodos de carência para pagamento de parcelas mensais, que deverão ser quitadas posteriormente, bem como poderá fazer convênios com instituições financeiras que concedam linhas de créditos específicas para cursos de pós-graduação lato sensu.

Parágrafo vigésimo - Sob nenhuma hipótese se admitirá o aproveitamento de valores pagos por serviços contratados e dispensados ou rescindido em período letivo anterior à amortização ou abatimento dos valores devidos em razão de contratação posterior, ainda que o CONTRATANTE tenha deixado de comparecer às aulas e demais atividades acadêmico pedagógicas ou não tenha acessado os conteúdos disponibilizados pela CONTRATADA, objeto da relação obrigacional traduzida no contrato de prestação de serviços educacionais anterior.

Parágrafo vigésimo primeiro - Os valores recebíveis, vencidos e vincendos (direitos creditórios), decorrentes deste contrato, em favor da CONTRATADA e contra o CONTRATANTE, representado por boletos bancários, poderão a qualquer tempo, ser transferidos ou dados em caução e penhora, parcial ou totalmente, com o objetivo de possibilitar estruturas de financiamento em favor da CONTRATADA, sendo que o CONTRATANTE, desde já, expressa sua prévia anuência, independentemente de qualquer aviso ou comunicação e a critério exclusivo da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS

O pagamento das obrigações financeiras assumidas pelo CONTRATANTE comprovar-se-á mediante a apresentação do recibo das parcelas mensais ou das taxas de serviços, se for o caso, que individualize a obrigação quitada.

Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE declara ter plena ciência de que o pagamento das parcelas mensais posteriores não implicará em quitação de parcelas mensais anteriormente devidas e não liquidadas, sendo inaplicável, no

caso deste contrato, a presunção estabelecida no artigo 322 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

Parágrafo segundo - O pagamento de qualquer parcela mensal, taxa de serviço, entre outros, efetuado por meio de boleto bancário, somente será considerado devidamente realizado após a regular compensação bancária, da efetiva disponibilidade dos recursos à CONTRATADA, independentemente de recibo expedido pelo setor responsável da CONTRATADA ou de autenticação mecânica no boleto bancário, cuja impossibilidade acarretará a aplicação de multa, juros, correção monetária e reajustes previstos neste contrato, além do fato de que a respectiva parcela mensal deverá ser paga pelo valor contratual, ainda que tenha recebido algum desconto ou reajuste.

Parágrafo terceiro - O CONTRATANTE deverá manter sob sua guarda todos os respectivos comprovantes de pagamentos, para apresentá-los sempre e quando for solicitado, enquanto não receber da CONTRATADA a declaração de quitação anual de débitos, a fim de dirimir eventuais dúvidas que possam surgir, tendo em vista que tais pagamentos são efetuados por processamento eletrônico.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA não se responsabilizará pela baixa de pagamentos efetuados por meio de depósitos em sua conta corrente, transferências bancárias ou operações semelhantes, por não serem essas as formas previstas neste contrato para recebimento das parcelas mensais e das taxas de serviços. Excepcionalmente, na hipótese de ocorrência de tal fato ou no caso de não identificação de qualquer pagamento na sua ficha financeira, o CONTRATANTE deverá requerer, no portal do aluno, a apresentação do comprovante definitivo referente à quitação do valor efetivamente pago, para a apuração, identificação e regularização/baixa do respectivo pagamento, sob pena de não ser reconhecida a quitação da parcela mensal e/ou da taxa de serviço.

Parágrafo quinto - Serão indeferidos requerimentos cujos comprovantes foram emitidos por terminais eletrônicos com pagamento previsto para data futura, tais como o de agendamento de pagamento de títulos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA CONTRATADA

A CONTRATADA, de forma unilateral, e sem que se crie para si uma obrigação ou direito para o CONTRATANTE, poderá conceder, como mera liberalidade, descontos provisórios não cumulativos em parcelas mensais do curso. Tais descontos não possuem nenhum vínculo contratual, não constituem novação, não caracteriza redução definitiva do valor do curso, além disso, os índices e percentuais dos descontos podem variar, mês a mês, para mais ou para menos, ou serem retirados a qualquer tempo, bem como não representam direitos adquiridos do CONTRATANTE em relação às parcelas vencidas já pagas, em atraso, ou às parcelas vincendas, com exceção das bolsas iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) de desconto.

Parágrafo primeiro - Os descontos têm por objetivo incentivar determinadas condutas, orientar comportamentos específicos e/ou premiar certos esforços, inclusive para que as parcelas mensais sejam antecipadas ou pagas até as datas estipuladas no contrato, levando em consideração determinadas situações variáveis, tais como mudanças na legislação econômica ou tributária, estratégias de mercado, alteração da política salarial em vigor, análise da condição financeira do CONTRATANTE, caso fortuito e de força maior, época e antecedência da taxa de inscrição, premiações e concursos, número de turmas contratadas, programas de fidelidade, convênios com empresas, processos licitatórios ou ainda qualquer outro evento futuro que vier a projetar resultado positivo econômico financeiro no orçamento da CONTRATADA, que dará a essas circunstâncias a publicidade adequada e critérios de generalidade.

Parágrafo segundo - Caso haja benefícios concedidos por convênios, bonificações de pontualidade, bolsas de estudo parciais ou integrais ou outras modalidades de descontos ao CONTRATANTE, somente incidirão tais benefícios sobre os serviços educacionais do curso escolhido (Cláusula Quinta), objeto deste contrato, estando excluídos dos referidos benefícios, quaisquer outras despesas, em especial, mas não se limitando, às taxas de serviços e os valores de curso em que já está regularmente da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - O CONTRATANTE deverá sempre observar as regras e condições estabelecidas, para obtenção e manutenção dos benefícios, nos regulamentos das campanhas promocionais e nos regulamentos dos programas de bolsas de estudo da CONTRATADA, e em especial, mas não se limitando, ao que segue:

- I. Prazos de inscrição e participação nas campanhas promocionais e nos programas de bolsas de estudo.
- II. Prazos para apresentação e/ou reapresentação de documentos comprobatórios.
- III. Aproveitamento acadêmico (frequência e nota) necessário para obtenção e/ou manutenção do benefício.
- IV. Tempo de duração do benefício.
- V. Cancelamento dos benefícios, no caso de atraso no pagamento de 02 (duas) ou mais parcelas mensais, consecutivas ou não.
- VI. Cancelamento dos benefícios, no caso de atraso injustificado da apresentação do documento comprobatório das atividades beneficentes.

Parágrafo quarto - Todo e quaisquer descontos ou benefícios eventualmente concedidos tem validade apenas para o período letivo da respectiva concessão.

Parágrafo quinto - Todo e quaisquer descontos ou benefícios concedidos incidirá apenas e tão somente sobre as parcelas mensais vincendas, não possuindo caráter retroativo, bem como estará condicionado à manutenção da condição originária do desconto ou benefício e ao pagamento até a data previamente determinada.

Parágrafo sexto - Para o CONTRATANTE beneficiado por convênio, bonificação de pontualidade, bolsa de estudo parcial ou outras modalidades de descontos, o pagamento das parcelas mensais com desconto, estende-se até a data mensal estabelecida para o referido benefício, no contrato.

Parágrafo sétimo - Caso o CONTRATANTE beneficiado por convênio, bonificação de pontualidade, bolsa de estudo parcial ou outras modalidades de descontos não efetue o pagamento das parcelas mensais até a data mensal estabelecida para o referido benefício, perderá integralmente o desconto na parcela mensal, do mês do não pagamento pontual, vigorando, nesse caso, o valor contratual sem desconto. No entanto, também não serão cobrados juros e multas, se o pagamento for efetuado até o dia de vencimento informado no objeto do contrato, discriminado na Cláusula Quinta.

Parágrafo oitavo - Qualquer benefício concedido por convênio, bolsa de estudo ou outras modalidades de descontos não será cumulativo com quaisquer outros benefícios, oferecidos pela CONTRATADA, exceto com a bonificação de pontualidade que incidirá, caso sejam atendidos os requisitos, exclusivamente, sobre a parte da parcela mensal paga pelo CONTRATANTE.

Parágrafo nono - O CONTRATANTE que tiver sido beneficiado por convênio, bonificação de pontualidade, bolsa de estudo parcial ou integral, e outras modalidades de descontos fica ciente de que em caso de rescisão antecipada deste contrato, independentemente do motivo, tais benefícios não se aplicam para o cálculo da rescisão, vigorando, nesse caso, o valor contratual originário do curso.

Parágrafo décimo - O CONTRATANTE beneficiário de programas de bolsas de estudo concedidos pela CONTRATADA não terá, sob nenhuma hipótese, condições acadêmicas privilegiadas, bem como poderá ter o benefício cancelado, caso sofra penalidade decorrente de procedimento administrativo disciplinar da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS BOLSAS DE ESTUDO E FINANCIAMENTOS ESTUDANTIS CONCEDIDOS POR TERCEIROS

O CONTRATANTE declara ciência de que os programas de concessão de bolsas de estudo parciais ou integrais, são constituídos por contratos firmados pelo CONTRATANTE com as respectivas instituições concedentes, e que somente serão aceitos pela CONTRATADA, se observarem as normas previstas pela legislação em vigor, bem como a existência de vagas destinadas aos referidos programas nos cursos ofertados pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Em caso da concessão parcial ou integral de bolsa de estudo, caso haja o seu cancelamento por parte do bolsista CONTRATANTE, no decorrer do curso, independentemente do motivo, o CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento integral do valor contratual originário do curso, que não foram cobrados no objeto da concessão da bolsa de estudo ou financiamento estudantil, incluindo as parcelas vencidas ou vincendas, bem como a multa contratual de cancelamento.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE beneficiário de programas de bolsas de estudo concedidos por terceiros não terá, sob nenhuma hipótese, condições acadêmicas privilegiadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO

Em caso de falta de pagamento, na data de vencimento, de quaisquer das parcelas mensais, o CONTRATANTE ficará constituído em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002), independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, passando o valor não pago a constituir dívida líquida, certa e exigível.

Parágrafo primeiro - O pagamento de qualquer parcela mensal efetuado após o vencimento, descrito no objeto do contrato mencionado na Cláusula Quinta, perderá o direito a qualquer desconto concedido e seu valor será acrescido de:

- I. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal, no dia subsequente imediato ao vencimento, até o dia do efetivo pagamento.
- II. Juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado por dia de atraso, até o dia do efetivo pagamento.
- III. Correção monetária pela variação positiva do INPC/IBGE (índice nacional de preços ao consumidor) ou outro que venha a substituí-lo, calculado entre a data do vencimento e a data do seu efetivo pagamento.

Parágrafo segundo - Em caso de inadimplência a CONTRATADA poderá utilizar qualquer tipo de cobrança prevista na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, bem como poderá optar, isolada, gradativa ou cumulativamente:

- I. Pela emissão de duplicata de prestação de serviços, conforme artigo 20 da lei nº. 5.474/1968, desde já autorizada, pelo valor da parcela mensal vencida e não paga, acrescido da multa de mora, juros e correção monetária.
- II. Pelo protesto de duplicata de serviços representativa da dívida vencida, valendo este contrato como aceite da duplicata, ficando o CONTRATANTE responsável por todas as despesas relativas à lavratura do competente instrumento de protesto (Lei Nº. 9.492/1997).
- III. Pela inclusão do nome e do CPF/MF do CONTRATANTE em bancos de dados e cadastros de inadimplentes (serviços de proteção ao crédito), pelo valor integral ou parcial do débito vencido (Lei Nº. 8.078/1990, ARTIGO 43, § 2º) após 30 (trinta) dias do vencimento.
- IV. Pela cobrança extrajudicial ou judicial deste contrato, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, que será feito pela CONTRATADA ou por terceiros, a seu critério.

Parágrafo terceiro - Em caso de cobrança de valores relacionados as parcelas em atraso ou da multa rescisória contratual, o CONTRATANTE ainda arcará, com os honorários advocatícios em decorrência da necessidade de contratação de profissionais devidamente habilitados ou por empresas especializadas, no patamar

de até 20% (vinte pontos percentuais), sobre o valor do débito apurado, atualizado na data da efetiva cobrança, conforme estipula os artigos 389 e 395 do Código Civil Brasileiro/2002.

Parágrafo quarto - Aplica-se o disposto nesta cláusula para qualquer inadimplência do CONTRATANTE em todos os setores da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá início na data da sua assinatura pelo CONTRATANTE e terá duração até a conclusão do curso dentro do prazo legal, exceto pelas rescisões contratuais antecipadas previstas neste instrumento. Em caso de pagamento parcelado, em período que ultrapasse o tempo de duração do curso, o contrato automaticamente fica prorrogado e válido até o adimplemento da última parcela mensal.

Parágrafo único - As partes continuarão obrigadas ao cumprimento de todas as obrigações que tenham contraído durante o período de vigência deste contrato, mesmo que o referido cumprimento se dê após a sua vigência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO ABANDONO DO CURSO

Será considerado abandono do curso a simples desistência ou abandono da frequência às aulas e demais atividades acadêmico pedagógicas do curso ou o não acesso dos conteúdos disponibilizados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, sem que o CONTRATANTE tenha realizado o cancelamento formal do contrato.

Parágrafo primeiro - O abandono do curso, sem que o CONTRATANTE tenha realizado o cancelamento formal do contrato, não implicará em rescisão automática deste contrato, considerando a disponibilidade integral dos serviços ofertados ao CONTRATANTE, bem como a sua disposição a vaga no curso contratado.

Parágrafo segundo - A ausência da formalização do pedido de cancelamento do contrato, configurará no caso de abandono do curso, e acarretará na continuidade da cobrança das parcelas mensais, conforme previsto neste contrato, bem como permanecerá devido o pagamento integral de todas as parcelas mensais vencidas do curso, não haverá restituição dos valores pagos e o CONTRATANTE ainda deverá pagar, independentemente de qualquer aviso ou notificação:

I. As parcelas mensais vencidas e não quitadas pelo valor contratual, acrescidas de multa, juros, correção monetária e reajustes, previstos neste contrato.

II. Os demais débitos porventura existentes, devidamente corrigidos, conforme estabelecido neste contrato.

Parágrafo terceiro - No caso de abandono do curso, em qualquer hipótese, o CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento de todos os valores devidos, mesmo que tenha sido contemplado com financiamento ou bolsa de estudo parcial ou integral, concedida por entidade pública, privada, ou terceiro, caso a entidade ou o terceiro que concedeu o benefício não efetue o pagamento integral de tais ônus.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS ANTECIPADAS

Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

I. Pela CONTRATADA:

A) No caso do não preenchimento do número mínimo de discentes inscritos para a formação de turma em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

B) Por motivo de ordem disciplinar, didático pedagógica ou por outro motivo que incompatibilize a permanência do CONTRATANTE ou a torne prejudicial a ele, aos colegas, à coletividade e à comunidade acadêmica ou ao processo educativo, em todos os casos assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa.

C) Desde que constatadas irregularidades na documentação apresentada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado o direito ao CONTRATANTE do contraditório e da ampla defesa.

D) Antes do início do curso, no caso de redução considerável do número de discentes, menor de 30 (trinta) discentes, na turma do CONTRATANTE, não atingindo o número mínimo de discentes para o desenvolvimento normal das aulas e demais atividades acadêmico pedagógicas e, conseqüentemente, para a manutenção da turma.

II. Pelo CONTRATANTE:

A) Poderá o CONTRATANTE requerer a rescisão do contrato, mediante notificação a CONTRATADA, através de ticket de atendimento no portal do aluno, informando sua vontade, se o curso não se iniciar em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

B) Caso o CONTRATANTE queira rescindir o contrato após o início do curso, deverá pagar multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo de parcelas a vencer, sem fazer jus a qualquer restituição de quantias pagas e ainda com a perda dos descontos condicionados a pontualidade no pagamento.

C) Caso o CONTRATANTE queira rescindir o contrato antes da data de início do curso, deverá pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem fazer jus a qualquer restituição de quantias pagas e ainda com a perda dos descontos condicionados a pontualidade no pagamento.

D) Os pedidos de cancelamento da inscrição devem ser requeridos por escrito, mediante ticket de atendimento no portal do aluno, colocado à disposição do CONTRATANTE, na página eletrônica da CONTRATADA, no endereço virtual www.imontepascoal.com/portal-do-aluno, estando condicionados à quitação de todos os valores até então devidos, além da multa de 20% (vinte por cento) referente a alínea B do inciso II, do curso em que o CONTRATANTE se matriculou.

Parágrafo primeiro - No caso de rescisão efetuada pelo CONTRATANTE, em qualquer hipótese, este deverá formalizar a solicitação da rescisão contratual

antecipada, exclusivamente, POR MEIO DO TICKET DE ATENDIMENTO NO PORTAL DO ALUNO. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de rescisão contratual antecipada, nas seguintes situações:

I. Solicitados verbalmente, pessoalmente ou por telefone.

II. Enviados via fax, recado no portal do aluno, formulário da ouvidoria, redes sociais, correspondências diversas, correio eletrônico (e-mail) ou mensagem de texto (SMS), Whatsapp.

Parágrafo segundo - No caso de rescisão contratual antecipada efetuada pela CONTRATADA, em qualquer hipótese, este deverá comunicar o CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Os valores pagos pelo CONTRATANTE referentes às parcelas mensais já transcorridas no curso, independentemente do CONTRATANTE ter ou não frequentado às aulas e demais atividades acadêmico pedagógicas ou não ter acessado os conteúdos disponibilizados pela CONTRATADA, não serão devolvidos, por constituir os valores cobrados, receitas para o pagamento do corpo docente e demais despesas operacionais da CONTRATADA para a formação da turma do curso, objeto deste contrato, posto à disposição do discente. Também não serão devolvidos os valores referentes aos materiais didáticos adquiridos à parte deste contrato.

Parágrafo quarto - Nos casos em que a CONTRATADA tiver que restituir valores pagos pelo CONTRATANTE, os valores serão restituídos no 15º dia ou dia útil seguinte do mês subsequente ao acontecimento/solicitação.

Parágrafo quinto - Para a restituição dos valores, em qualquer hipótese, o CONTRATANTE deverá anexar, na formalização da solicitação da rescisão contratual antecipada, as cópias dos comprovantes de todos os pagamentos realizados referentes ao respectivo curso, além de fornecer por escrito todas as informações necessárias da conta corrente na qual será realizada a efetiva restituição dos valores, a saber:

I. Nome completo do titular da conta corrente.

II. Número da inscrição no CPF/MF ou no CNPJ/MF, conforme o caso, do titular da conta corrente.

III. Nome e número do banco, número da agência bancária e número da conta corrente.

Parágrafo sexto - O CONTRATANTE reconhece que, na hipótese de não informar a CONTRATADA todos os dados relacionados no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá condições de realizar a restituição dos valores, não ficando a CONTRATADA sujeita, nesse caso, a nenhuma penalidade.

Parágrafo sétimo - No caso de rescisão contratual antecipada, em qualquer hipótese, o valor contratual do curso será utilizado para o cálculo dos valores das parcelas mensais integrais e/ou proporcionais vincendas no curso, bem como para o cálculo da cláusula penal, mesmo que o CONTRATANTE for beneficiado por

convênio, bonificação de pontualidade, bolsa de estudo parcial ou outras modalidades de descontos.

Parágrafo oitavo - Para o cálculo da cláusula penal serão consideradas como parcelas mensais integrais e/ou proporcionais devidas, aquelas vencidas, devidamente atualizadas e reajustadas, no respectivo curso, a partir do dia imediatamente subsequente ao da formalização, pelo CONTRATANTE, da solicitação da rescisão contratual antecipada.

Parágrafo nono - A cláusula penal, nos termos do artigo 408 até o artigo 416 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002), será exigida independentemente das razões apresentadas pelo CONTRATANTE para a rescisão contratual antecipada e, será devida ainda que o motivo da rescisão seja de saúde, viagem, mudança de cidade, de trabalho, de horário de trabalho, perda de emprego, situação socioeconômica ou outros quaisquer, não sendo necessária a comprovação do motivo.

Parágrafo décimo - Na hipótese prevista na alínea "A" do inciso I, do caput desta cláusula, os valores pagos pelo CONTRATANTE serão devolvidos.

Parágrafo décimo primeiro - Nas hipóteses previstas nas alíneas "B" e "C" do inciso I e nas alíneas "B", "C" e "D" do inciso II do caput desta cláusula não haverá restituição dos valores pagos e o CONTRATANTE ainda, deverá pagar:

I. As parcelas mensais vencidas e não quitadas pelo valor contratual, acrescidas de multa, juros, correção monetária e reajustes previstos neste contrato.

II. O valor integral da parcela, referente ao mês em que ocorrer a rescisão, calculado pelo valor contratual da parcela mensal.

III. Os demais débitos porventura existentes, devidamente corrigidos e reajustados, conforme estabelecido neste contrato.

IV. A importância de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual das parcelas mensais integrais e/ou proporcionais vencidas no curso, a título de cláusula penal.

Parágrafo décimo segundo - No caso de pagamento integral do curso à vista e posterior rescisão contratual antecipada, nas hipóteses previstas alíneas "B" e "C" do inciso I e nas alíneas "B", "C" e "D" do inciso II do caput desta cláusula, serão restituídos ao CONTRATANTE os valores referentes à carga horária ou aos créditos acadêmicos não cursados, excluindo-se, ainda dos referidos valores:

I. Os demais débitos porventura existentes, devidamente corrigidos, conforme estabelecido neste contrato.

II. A importância correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual das parcelas mensais integrais e/ou proporcionais vencidas no curso, a título de cláusula penal.

Parágrafo décimo terceiro - Na hipótese prevista na alínea "D" do inciso II do caput desta cláusula não haverá restituição dos valores pagos e o CONTRATANTE ainda, deverá pagar:

I. As parcelas mensais vencidas e não quitadas pelo valor contratual, acrescidas de multa, juros, correção monetária e reajustes previstos neste contrato.

II. O valor integral da parcela referente ao mês em que ocorrer a rescisão parcial, será calculado pelo valor contratual da parcela mensal.

III. Os demais débitos porventura existentes, devidamente corrigidos e reajustados, conforme estabelecido neste contrato.

IV. A importância de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual das parcelas mensais integrais e/ou proporcionais vincendas no curso, a título de cláusula penal.

Parágrafo décimo quarto - Caso o CONTRATANTE, eventualmente, tiver efetuado pagamento de valores referentes ao módulo que seria iniciado, caso não ocorresse à rescisão contratual antecipada, na hipótese prevista na alínea "D" do inciso I do caput desta cláusula, os valores serão devolvidos para o CONTRATANTE sem correção ou qualquer penalidade para a CONTRATADA, por tratar-se de fato de terceiros, alheio a sua vontade.

Parágrafo décimo quinto - Nas hipóteses previstas nas alíneas "B" e "C" do inciso II do caput desta cláusula, será devida pelo CONTRATANTE a importância de 10% (dez pontos percentuais), sobre o valor total do contrato, para ressarcimento das despesas administrativas, operacionais e das cobranças incorridas e realizadas por profissionais e empresas especializadas. Caso o CONTRATANTE tenha efetuado pagamento de valores superiores ao montante do referido ressarcimento, será restituído da diferença.

Parágrafo décimo sexto - No caso de rescisão contratual antecipada, em qualquer hipótese, o CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento de todos os valores devidos, mesmo que tenha sido contemplado com bolsa de estudo parcial ou integral, concedida por entidade privada, ou terceiro, caso a entidade ou o terceiro que concedeu o benefício não efetue o pagamento integral de tais ônus.

Parágrafo décimo sétimo - Este contrato só poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A parte que inadimplir este contrato, seja parcial ou totalmente, e dessa forma der causa a contratação de profissionais especializados para garantir o adimplemento, desde já, concorda em responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas necessárias, seja no âmbito extrajudicial ou judicial, conforme disposto no artigo 51, inciso XII, da Lei nº. 8.078/1990.

Parágrafo primeiro - Em caso de discussão judicial sobre os valores, condições e determinações constantes neste instrumento, no todo ou em parte, deverá o CONTRATANTE continuar a efetuar os pagamentos dos valores devidos, até a decisão processual transitada em julgado.

Parágrafo segundo - A eventual tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

Parágrafo terceiro - No caso de um tribunal ou juízo competente julgar ilegal, nula ou ineficaz qualquer disposição deste contrato, as disposições restantes permanecerão em plena força e vigor, válidas e exequíveis, como se a disposição julgada ilegal, nula ou ineficaz não estivesse contida neste instrumento. Caso a disposição ou disposições julgadas ilegais, nulas ou ineficazes sejam de ordem a afetar substantivamente o equilíbrio das partes perante este acordo, elas deverão negociar, de boa fé, uma alternativa que, não contendo os vícios da disposição ou disposições invalidadas, reflitam, na maior extensão possível, as suas intenções originárias.

Parágrafo quarto - Caso ocorra algum impedimento da realização das aulas e demais atividades acadêmico pedagógicas nos locais, datas e horários previamente estabelecidos, por motivo de caso fortuito, força maior e/ou fato de terceiros, e, que, a CONTRATADA não tiver tempo hábil para avisar o CONTRATANTE, ficará isento de responsabilidade da reparação de danos ou de reembolso de despesas que o CONTRATANTE tiver tido para deslocar-se até o local em que estavam previstas as aulas e demais atividades acadêmico pedagógicas.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA, no intuito de melhorar as condições acadêmicas do curso ou por outro motivo justificável, poderá alterar temporariamente ou permanentemente o local de realização das aulas e demais atividades acadêmico pedagógicas, ficando isento de responsabilidade da reparação de danos ou de reembolso de despesas que o CONTRATANTE possa ter para deslocar-se até o novo local.

Parágrafo sexto - Caso ocorram quaisquer informações equivocadas, erros, lançamentos acadêmicos prestados ou efetuados, por funcionários, estagiários, professores, coordenadores, representantes, prepostos, entidades conveniadas, entre outros, de forma verbal, escrita, por meio eletrônico, ou mesmo por meio de materiais, e-mails e páginas eletrônicas da CONTRATADA, inclusive no decorrer do curso, que estejam em desacordo com o exposto teor das normas e procedimentos para discente e do código de ética da CONTRATADA, prevalecerão as regras contidas nas normas e procedimentos para discente, no código de ética da CONTRATADA e na legislação de ensino vigente.

Parágrafo sétimo - O CONTRATANTE assume total e completa responsabilidade pela veracidade e pela autenticidade de todas as informações, assinaturas e documentos que transmitir ou entregar a CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, tendo plena eficácia e força de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III, do artigo 784, do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei nº. 13.105/2015).

Parágrafo nono - Exemplares das normas e procedimentos para discente, dos regulamentos de bolsas de estudo e do código de ética da CONTRATADA ficam a disposição permanente, da comunidade acadêmica e dos demais interessados, no setor responsável pelas inscrições da instituição e na página eletrônica, www.imontepascoal.com/documentos da CONTRATADA, sendo que o CONTRATANTE declara, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento do inteiro teor desses documentos, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, declarando ciência e anuência com seus termos.

Parágrafo décimo - As partes declaram que este contrato de prestação de serviços educacionais padrão, conforme determina a legislação vigente, foi previamente divulgado ao CONTRATANTE mediante veiculação na página eletrônica, no link www.imontepascoal.com/documentos da CONTRATADA, e/ou no link secure.d4sign.com.br, e, por cópia impressa, no setor responsável pelas inscrições da instituição (departamento comercial, departamento acadêmico e departamento financeiro), sendo que o CONTRATANTE declara, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento das cláusulas deste contrato, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade, contradição ou obscuridade, estando ciente de todos os direitos e obrigações previstos neste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro - Este instrumento prevalece sobre quaisquer contratos, aditivos ou outros entendimentos, escritos ou orais, anteriores entre as partes, a respeito do objeto deste contrato.

Parágrafo décimo segundo - No caso de procedimentos realizados online, as partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento em meio eletrônico, assim como reconhecem a validade deste contrato, ao qual atribuem eficácia legal equivalente à de um documento original com suporte físico subscrito pelos CONTRATANTES.

Parágrafo décimo terceiro - Os subscritores declaram, sob as penas da lei, que possuem plenos poderes e as autorizações necessárias para firmar este instrumento e assumir as obrigações aqui previstas em nome das respectivas partes

Parágrafo décimo quarto - As partes sempre guardarão na execução deste contrato os princípios da probidade e da boa fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.

Parágrafo décimo quinto - As partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e da função social deste contrato, que atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos objetivos de cada parte, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade.

Parágrafo décimo sexto - Este contrato é firmado com a estrita observância dos

princípios indicados nas cláusulas antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja, visto que seu conteúdo foi avaliado previamente por ambas as partes que declaram expressamente concordar, neste ato.

Parágrafo décimo sétimo - Os casos omissos neste contrato serão tratados pelas esferas competentes da CONTRATADA, nos termos do que dispõe a legislação educacional e as demais legislações em vigor.

Parágrafo décimo oitavo - As partes obrigam-se, por si, seus herdeiros e sucessores a cumprirem as cláusulas e condições deste instrumento, agindo sempre de boa fé.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO REGISTRO E DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato de Prestação de Serviços Educacionais encontra-se devidamente registrado no 2º Tabelionato de Protestos e Registros de Títulos e Documentos de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único - O modelo deste contrato de prestação de serviços educacionais padrão fica à disposição da comunidade acadêmica e dos demais interessados mediante veiculação na página eletrônica da CONTRATADA e, por cópia impressa, nos setores responsáveis pelas inscrições da instituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA / DIGITAL

As partes contratantes confirmam, via assinatura eletrônica, nos moldes do artigo 10 da MP 2.200/01, em vigor no Brasil, que estão de acordo com o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO, e, por estarem plenamente cientes dos termos, reafirmam seu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que podem acessar a respectiva via do contrato através do link secure.d4sign.com.br e no portal do aluno, no link www.imontepascoal.com/portal-do-aluno, e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já ter recebido por e-mail o respectivo link para download.

Parágrafo único - As testemunhas confirmam, via assinatura eletrônica, nos moldes do artigo 10 da MP 2.200/01, em vigor no Brasil, a celebração, entre as partes, do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO, em vista do que podem acessar a respectiva via do contrato através do link secure.d4sign.com.br e gerar versão impressa do mesmo, considerado o fato de já ter recebido por e-mail o respectivo link para download.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO FORO

As partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado do Goiás, para dirimirem os problemas econômicos, os problemas acadêmicos e pedagógicos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais

UNIDADE: .

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO.

CONTRATANTE N° (0000) DISCENTE: CPF:

CONTRATO N° (00000)

privilegiado que seja, para solução de eventuais litígios resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e CONTRATANTE, aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de conhecimento deste Contrato, que terá a sua vigência a partir da data da assinatura do CONTRATANTE do formulário on-line de inscrição e sua extinção se dará com o cumprimento de todas as obrigações nele avençadas.

_____, _____ de _____ de _____ .

**INSTITUTO EDUCACIONAL MONTE PASCOAL, PROJETOS E PESQUISAS
LTDA.**

CNPJ: 29.415.938/0001-54

(CONTRATADA)

CPF:

(CONTRATANTE)

CPF:

(TESTEMUNHA 1)

CPF:

(TESTEMUNHA 2)